

Art. 272. ....  
 § 1º O prazo máximo para utilização dos documentos fiscais modelos 21 e 22, a contar da data da autorização, será de:

§ 6º Ao Microempreendedor Individual (MEI) é permitido somente a emissão dos seguintes documentos fiscais avulsos:

I - NFA-e previsto no art. 346 deste Regulamento, para as operações de comércio exterior;

II - conhecimento avulso previsto no art. 350 deste Regulamento, para as prestações de serviço de transporte de cargas, desde que não enquadrado como transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, de que trata o art. 18-F da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual fará uso de CT-e e do MDF-e.

§ 6º-A Ao Microempreendedor Individual (MEI) que atue com venda de bens e mercadorias, quando obrigado a emissão de documentos fiscais nas operações internas ou interestaduais, deverá utilizar os documentos NF-e e NFC-e emitidos por meio do aplicativo NFF-MEI.

Art. 346. ....

VI - nas operações de comércio exterior de bens ou mercadorias, realizadas por Microempreendedor - MEI.

.....”

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos do RICMS-PA:

- I - o § 9º do art. 271;
- II - os §§ 2º ao 4º do art. 272; e
- III - os incisos I e II do § 5º do art. 272.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**Protocolo: 1344015**

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar SERGIO LUIZ CORTINHAS FERREIRA FILHO, servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), a viajar para Leticia/Colômbia, no período de 5 a 13 de julho de 2026, com custeio somente das diárias, a fim de participar do “Encontro Regional do Atlas do Alimento Amazônico”.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 30 de junho de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, PEDRO PAULO ARAÚJO BLANCO do cargo em comissão de Assessor Especial I. PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MAYARA MATOS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 30 de junho de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CAMILA DA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**Protocolo: 1344016**

**DECRETO Nº 5487, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 31.312.945,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 31.312.945,07 (Trinta e um milhões trezentos e doze mil e novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01500000001	444042	1.500.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	334041	111.970,30
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.500.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	335041	2.365.500,00
261010642215002272 - PMPA	01500000001	339039	12.000,00
261010642215002272 - PMPA	01500000001	449052	63.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	01500000001	444042	1.100.000,00
301010309115302333 - Defensoria Pública	01700000006	319004	32.773,52
301010309115302333 - Defensoria Pública	01700000006	319092	11.550,26
301010309115302333 - Defensoria Pública	01700000006	339039	8.000,00
301010309115302336 - Defensoria Pública	01700000006	339036	1.316,30
301010309115302336 - Defensoria Pública	01700000006	339046	8.000,00
301010309115302336 - Defensoria Pública	01700000006	339047	6.341,66
301010309115302336 - Defensoria Pública	01700000006	339049	184,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	319113	1.147,00
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	335041	200.000,00
46202139215128841 - FCP	01500000001	339039	1.650.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	1.500.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	335041	200.000,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	339039	50.000,00
852010612815082245 - CPC	01500000001	339039	25.000,00
852010612815108832 - CPC	01500000001	339014	50.000,00
852010612815108832 - CPC	01500000001	339039	15.000,00
852010612815108833 - CPC	01500000001	339036	27.000,00
852010618315108268 - CPC	01500000001	339014	383.000,00
871010824215058861 - FEAS	01500000001	339039	4.011.162,03
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	400.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	14.880.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334141	1.200.000,00
TOTAL			31.312.945,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	01700000006	459065	68.165,74
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	319011	1.147,00
852010618315108268 - CPC	01500000001	449052	500.000,00
871010824615058858 - FEAS	01500000001	339008	4.011.162,03
911031212212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319113	26.732.470,30
TOTAL			31.312.945,07

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 5488, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 12.127.276,88 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.127.276,88 (Doze milhões cento e vinte e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	62500000001	449052	4.780,00
171010412212978338 - SEFA	02500000076	339037	8.809.738,86
171022884500003066 - Enc. SEFA	42500000001	459065	52.960,75
481011957214902221 - SECTET	02500000001	339040	3.259.797,27
TOTAL			12.127.276,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JUNHO DE 2026

**HANA GHASSAN TUMA**  
 Governadora do Estado

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

**Protocolo: 1344002**